



**4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
(Auto nº 2015/1968723)**

**RECOMENDAÇÃO Nº 11/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos à saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX), firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outras medidas;

**CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2015/1968723, a respeito de possíveis irregularidades na prestação dos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional pelas clínicas existentes no Município de Caruaru;**

**CONSIDERANDO que o CREFITO - 1 tem a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas na Lei 9.316/75;**



**CONSIDERANDO que mesmo diante da Notificação do CREFITO -1, acerca da necessidade da prestação da assistência fisioterapêutica aos usuários da saúde suplementar, alguns prestadores de serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, estão descumprindo o que foi recomendado;**

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública para discussão e debate sobre a necessidade das clínicas e profissionais de fisioterapia que atuam na cidade de Caruaru, se adequarem ao Referencial Fisioterapêutico, fixado pela Resolução 428/2013;

Resolve RECOMENDAR a adoção das seguintes providências ao CREFITO -1:

1. Efetive a fiscalização e o controle das prestadoras para que estas se adequem às regras estabelecidas pelo Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos, adotando todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, na esfera de sua competência, de tudo informando a esta Promotoria de Justiça, para conhecimento;
2. Informe a esta Promotoria de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento desta Recomendação, sobre seu acatamento, ou não, e as medidas que serão adotadas para seu fiel cumprimento.

A presente recomendação, nos termos do art.6º inciso XX da LC nº 75/93, dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, e
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.



Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Caruaru, 06 de dezembro de 2016

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
**Promotor de Justiça**